

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, de que trata o Termo de Autorização nº 569-ANTAQ e a Resolução nº 1.438-ANTAQ, ambos de 07/08/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.087, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006571/2018-89 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, identificados nos Termos de Vistoria nº 001/2019 a 060/2019, integrantes do acervo patrimonial do porto organizado de São Francisco do Sul, sob guarda e gestão da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, com posterior alienação mediante doação a entidades filantrópicas.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC articular-se junto à Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, ambas desta Agência, visando assegurar o cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, de 2019.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.001133/2014-17

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NST -TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A (02.687.240/0001-31)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração visando a revisão da análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, aprovado por esta Agência por meio da Resolução nº 5.952-ANTAQ, de 12/03/2018, cujo objeto é o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/019.98, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 461ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 18/06/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mediante a revisão do fluxo de caixa relativo ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/019.98, objeto da deliberação de que trata a Resolução nº 5.952-ANTAQ, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL de -R\$ 37.541.563,61 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos negativos), consolidado nos dados constantes da coluna denominada "EVTEA SOG/GPO", no âmbito da Nota Técnica nº 17/2019/GPO/SOG, de 01/02/2019, retificada pelo despacho GPO SEI nº 0736285.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 41, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.010625/2017-20

Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, visando o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário denominada "Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Faro", localizada na Rua Dr. Dionísio Bentes, nº 44, Centro - Faro/PA, nos termos do inciso IV do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 461ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 18/06/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"Por autorizar o Registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário ao "Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Faro, localizado à Rua Dr. Dionísio Bentes, 44 - Centro, em frente à Orla Fluvial de Faro, encaminhado pela empresa pública Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, inscrita no CNPJ/MF nº 05.452.160/0001-95."

O Diretor Francisval Mendes apresentou voto-vista no qual acompanha na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 35, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.014809/2018-40. Fiscalizada: DORINALDO MOURA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 03.031.727/0001-24. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 24, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.007939/2019-15. Fiscalizada: F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme planilha dosimétrica (SEI 0795533), pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do Art. 12 da Resolução Normativa 13-Antaq.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.001905/2019-17. Fiscalizada: HERMAR LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 84.137.322/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 24, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 813, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 304, de 5 de agosto de 2019, no que consta dos Processos nºs 50500.598031/2018-62 e 50505.090287/2018-86;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a Autopista Fluminense S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,98859 para R\$ 3,03516.

Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,03516 para R\$ 3,01099.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,52420 para R\$ 5,77176.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 16 de agosto de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	5,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	17,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	11,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	23,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	29,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	34,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	2,90

